

**Atividades
do Núcleo****Atividades do Núcleo**

- [CD de Áudio Online](#)
- [Sistema informatizado de intimações](#)
- [Curso "A Defensoria Pública nos Tribunais Superiores"](#)
- [Eventos](#)
- [Expansão do núcleo para as Câmaras de Direito Público e Privado](#)
- [Atuação estratégica](#)
- [Intimações da Câmara Especial: Infância e Juventude](#)
- [Dados estatísticos do Ano de 2012](#)
- [Atividades do Núcleo em Brasília](#)

**Jurispru
dências****Jurisprudências**

- [Jurisprudências](#)

Súmulas**Enunciados de Súmulas**

- Enunciados de [Súmulas](#)

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as)

Apresentamos a primeira edição do Informativo do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, o qual será divulgado trimestralmente.

Procuramos informar as novidades do setor, bem como disponibilizar alguns acórdãos do TJ-SP no qual o Núcleo, por meio da atuação de seus colaboradores e membros, obteve êxito. Além disso, o Informativo procura orientá-los a respeito das alterações jurisprudenciais. Também disponibilizaremos informações e julgamentos importantes na área de atuação do escritório de Brasília perante os Tribunais Superiores.



| Atividades do Núcleo

CD DE ÁUDIO ON LINE

- II- Os membros e colaboradores do Núcleo, desde setembro de 2012, podem fazer o *upload* dos vídeos das audiências gravadas digitalmente, através de uma pasta compartilhada na área restrita do Núcleo, facilitando o estudo dos casos para a realização das sustentações orais.

[▲ Voltar ao menu](#)

SISTEMA INFORMATIZADO DE INTIMAÇÕES

- III- No final de 2012, o Núcleo, em fase de experiência e adaptação, conta com um sistema informatizado de protocolo das intimações das sessões de julgamento, antes realizada manualmente, o que contribuirá para a celeridade do procedimento. Devido a isto, foi encaminhado à carreira um comunicado, por meio do e-mail institucional, alertando as mudanças a fim de se evitar equívocos no manejo de medidas judiciais que aleguem falta de intimação pessoal do Defensor Público para as sessões de julgamento.

[▲ Voltar ao menu](#)

CURSOS

- IV- **“A DEFENSORIA PÚBLICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES”**

No mês de novembro de 2012, a Defensoria Pública de SP realizou o seminário “A Defensoria Pública nos Tribunais Superiores”, com a presença de Ministros do STJ, a fim de discutir a impetração do habeas corpus e do recurso ordinário em habeas corpus em face do novo entendimento dos Tribunais Superiores a respeito deste tema.

O evento contou com a participação da Defensora Pública-Geral, Daniela Sollberger Cembranelli, dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maria Thereza de Assis



Moura e Sebastião Reis Junior, e do Professor de direito processual penal da Universidade Federal do Paraná, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho.

Na ocasião, o Defensor Público Renato de Vitto apresentou dados referentes à atuação da Defensoria Pública de São Paulo perante os Tribunais.

OUTROS CURSOS

O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores está elaborando uma nova agenda de cursos para o ano de 2013 e, em breve, disponibilizará as grades para toda a carreira. No primeiro semestre, nos dias 14 e 21 do mês de junho do corrente ano, teremos os módulos II e III que abrangerá a área de atuação criminal, englobando as matérias do júri, infância infracional e execução criminal. Já no 2º semestre teremos os módulos IV e V que abrangerá a área de atuação cível, englobando as matérias da infância cível, fazenda pública, tutela coletiva dentre outros.

[▲ Voltar ao menu](#)

EVENTOS

A Defensora Pública Coordenadora do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores compareceu em duas solenidades de posse de Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, e na solenidade de final de ano do TJ/SP representando a Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo.

Em 1º de outubro, três novos desembargadores tomaram posse no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Dr. João Batista Morato Rebouças de Carvalho, Dr. Edson Ferreira da Silva e Dr. Eduardo Sá Pinto Sandeville.

Aos 27 de novembro de 2012, quatro novos desembargadores tomaram posse como os mais novos integrantes da Corte Paulista: Dra. Christine Santini, Dr. João Carlos Sá Moreira de Oliveira, Dr. Pedro Yukio Kodama e Dr. Roberto Grassi Neto.



Aos 14 de dezembro de 2012 aconteceu no Palácio da Justiça solenidade de encerramento das atividades forenses do ano de 2012 do Tribunal de Justiça de São Paulo que contou com a participação de representantes de diversas entidades e órgãos públicos.

[▲ Voltar ao menu](#)

EXPANSÃO DO NÚCLEO PARA AS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

O Núcleo encaminhou e-mail aos Defensores disponibilizando sua colaboração em outras áreas do direito, que não só a criminal, objetivando a expansão da realização de sustentações orais para as Câmaras de Direito Público e Privado. Atualmente mais de 90% das sustentações são realizadas nas Câmaras de Direito Criminal.

[▲ Voltar ao menu](#)

ATUAÇÃO ESTRATÉGICA: DISCUSSÃO SOBRE OS NOVOS ENTENDIMENTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA RESTRIÇÃO DA ADMISSIBILIDADE DO HABEAS CORPUS

O Núcleo encaminhou à carreira comunicado informando novos entendimentos jurisprudenciais dos Tribunais Superiores no que tange ao uso do Habeas Corpus e do Recurso Ordinário.

A partir de então várias reuniões estão sendo feitas com a carreira, com diversas entidades e demais interessados para que seja possível o diálogo a respeito da postura estratégica que a Defensoria Pública deverá tomar frente ao novo entendimento dos Tribunais Superiores a respeito da admissibilidade do Habeas Corpus.

Ao final de uma das reuniões realizada em 05 de dezembro de 2012, foi verificada a necessidade de elaboração de uma manifesto sobre a importância do manejo do habeas corpus e de um artigo a ser publicado em um jornal de grande circulação sobre a matéria.



Estiveram presentes nas reuniões representantes da Defensoria Pública, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), da Pastoral Carcerária, do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) dentre outros.

[▲ Voltar ao menu](#)

INTIMAÇÕES DA CÂMARA ESPECIAL: INFÂNCIA E JUVENTUDE

No mês de novembro de 2012, a Coordenação do Núcleo encaminhou solicitação aos Defensores Públicos atuantes nas Varas da Infância e Juventude, bem como ao respectivo Núcleo Especializado Temático, a fim de obter dados acerca do procedimento de intimações dos Defensores Públicos das sessões de julgamento, para que sejam criadas regras homogêneas na Câmara Especial, visando dar maior segurança, publicidade e respeito as prerrogativas institucionais aos Defensores que atuam na área.

[▲ Voltar ao menu](#)

DADOS ESTATÍSTICOS DO ANO DE 2012

NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES EM SÃO PAULO

	Núcleo em São Paulo	TOTAL
INTIMAÇÕES CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL		27061
INTIMAÇÕES CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO		1607
INTIMAÇÕES CÂMARAS DE DIREITO PRIVADO		42
INTIMAÇÕES CÂMARA ESPECIAL		6474
INTIMAÇÕES COLÉGIO RECURSAL		111
INTIMAÇÕES CÂMARA MEIO AMBIENTE		8
NOTIFICAÇÃO DE JULGAM. / DECISÃO ENVIADA (LIMINAR INF. E JUV. - PLANTÃO)		34007
PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL		205
SUSTENTAÇÕES ORAIS REALIZADAS		107
SUSTENTAÇÕES ORAIS PEDIDAS, MAS NÃO REALIZADAS		46
SUSTENTAÇÕES TRANSFORMADAS EM PREFERÊNCIAS		51
PEDIDOS DE PREFERÊNCIA		10
MEMORIAIS ENTREGUES		51
ACOMPANHAMENTO PARA DESPACHO * (a partir de junho)		58

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



DESPACHO DE LIMINARES / RECURSOS	15
PETIÇÕES PROTOCOLADAS	3216
COMUNICAÇÃO DE PROTOCOLO (AGRAVO DE INSTRUMENTO / NÚMERO DE HC) ** (a partir de junho)	254
MANIFESTAÇÃO EM PROCESSOS NO TJSP RELATIVOS AO CONVÊNIO OAB	307
HABEAS CORPUS SOB ACOMPANHAMENTO	758
INFORMAÇÃO PROCESSUAL	358
COMUNICAÇÕES DE DECISÕES / ACÓRDÃOS	367
XEROX DE PROCESSOS FORNECIDAS	162
ATENDIMENTO GERAL *** (a partir de junho)	3195
ATENDIMENTO DE ASSISTIDOS	129
DILIGÊNCIAS EXTERNAS	1061
SUORTE / INFORMAÇÃO / AUXÍLIO AOS DEFENSORES PÚBLICOS **** (a partir de junho)	2480
SUORTE / INFORMAÇÃO / AUXÍLIO A OUTRAS DEF. E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS ***** (a partir de junho)	10
Resultados das sustentações realizadas:	
Favorável	46
Desfavorável	59
não conhecido	0
Prejudicado	1
Pedido de vista	1

NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES EM BRASÍLIA

Núcleo em Brasília	Total
Intimações Recebidas (STJ e STF)	15.316
Petições em Acompanhamento (Recebidas de SP e Protocolizadas)	6.070
Petições Protocolizadas no STJ	5.905
Petições Protocolizadas no STF	165
Peças Elaboradas Pelo Núcleo/Brasília:	770
Petições Diversas	424
Agravos Regimentais	32
Reconsiderações	5
Embargos de Declaração	14
Contrarrazões de Resp	11
Contrarrazões de RE	57

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



Habeas-Corpus	176
Contrarrazões em Embargos de Declaração	3
Contrarrazões em Agravo de Instrumento	2
Contrarrazões em Agravo Regimental	1
Contrarrazões em Embargos de Divergência	27
Petições em Homologação de Sentença Estrangeira	1
Embargos de Divergência	1
Audiências e Sustentações Oraís:	16
Audiências Ministros STF	2
Audiências Ministros STJ	10
Audiências Conselheiros CNJ	0
Sustentação Oral STF	4
Sustentação Oral STJ	1
Sustentação Oral CNJ	0
Reuniões:	0
Reunião STF	0
Atendimento de Pedidos de Defensores:	765
Intimações Enviadas Via e-mail aos Defensores Naturais:	15.316

[▲ Voltar ao menu](#)

Atividades do Núcleo em Brasília

Intimações Eletrônicas:

Em 2012, o Núcleo em Brasília deu continuidade ao envio eletrônico de intimações aos Defensores Naturais. Todas as intimações recebidas pelo Núcleo em Brasília oriundas do STJ e STF são encaminhadas via e-mail ao respectivo Defensor. No ano de 2012 foram encaminhadas mais de 15.000 intimações eletrônicas.

Banco eletrônico de petições:

O banco de dados eletrônico já conta com mais de 28 mil petições, de diversos temas, dirigidas aos Tribunais Superiores.

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

**Planilha única de acompanhamento processual:**

Em 2012, o Núcleo em Brasília continuou a alimentar a planilha eletrônica única de acompanhamento processual, que contém todos os processos findos e em tramitação, enviados e acompanhados pelo Núcleo, com o respectivo andamento, facilitando a localização e a imediata obtenção dos dados dos referidos feitos, quando necessário.

Coleta de dados estatísticos:

O Núcleo em Brasília deu sequência à coleta de dados estatísticos referentes ao número de processos, intimações e o resultado da atuação da Defensoria paulista nos Tribunais Superiores.

Peticionamento eletrônico nos Tribunais Superiores e CNJ:

O Núcleo em Brasília já está realizando o peticionamento eletrônico perante os Tribunais Superiores. Em 2012 foram peticionadas eletronicamente 150 *Habeas Corpus*, e 15 *Reclamações* junto ao STF; e mais de 400 petições e *habeas corpus* junto ao STJ.

Contratação de estagiário de direito para o Núcleo em Brasília:

Está em sendo finalizado o processo administrativo para a contratação de estagiários de direito para o Núcleo em Brasília. A proposta de convênio com a Defensoria do Distrito Federal, feita pelo Núcleo, foi aprovada pela CGA. O termo de convênio será assinado em breve pelos interessados.

[▲ Voltar ao menu](#)

| Jurisprudências

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. ACÓRDÃOS PROVENIENTES DE SUSTENTAÇÕES ORAIS REALIZADAS PELO NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. EXPOSIÇÃO DE CD'S E DVD'S FALSIFICADOS COM O INTUITO DE LUCRO.

A 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deu provimento ao recurso para absolver o ora apelante, na forma do artigo 386, III, do CPP.

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



V.U, sob o fundamento de que há inegável ilícito civil na conduta de quem vende objetos da natureza daqueles que foram apreendidos nestes autos, pela possível violação do direito de autor, permitindo a apreensão do produto. Adicionaram ainda que, “ver nessa ação de aquisição para revenda de pequena quantidade de produtos de origem duvidosa o injusto típico do delito imputado, é exacerbar a tutela do Direito Penal, que não alcança esses atos insignificantes, deixando claro também que a perícia realizada em parcela das peças apreendidas não é o bastante para comprovar a materialidade do crime e que a denúncia não poderia ter sido recebida vez que, não indica a espécie de direito autorial violado, se relativo a intérprete, ao compositor e outros, vez que não aponta o titular de cada um, o que inviabiliza a defesa. (TJSP. Ap. 0008978-98.2007.8.26.0590. Para ver o acórdão na íntegra, [clique aqui](#)).

REVISÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA. INCRIMINADO PELO CORRÉU EM SEDE INQUISITIVA

O 1º Grupo de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deferiram a revisão requerida para o fim de absolver o revisionando por absoluta falta de provas. O réu definitivamente condenado à pena de quatorze anos de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do crime previsto no artigo 159, §1º, do Código Penal, por acórdão da 4ª Câmara de Direito Criminal, regularmente transitada em julgado. (TJSP. Rev. Crim. 0554050-70.2010.8.26.). Para ver o acórdão na íntegra, [clique aqui](#).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 28, INCISO I, LEI 11.343/2006.

A 13ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou provimento ao Apelo Acusatório que requeria a condenação do acusado pelo crime previsto no artigo 33, da Lei de Droga, para o fim de manter a decisão de 1º grau que condenou o acusado por infração ao artigo 28, inciso I, da Lei 11.343/2006 (advertência), sob o fundamento de que a afirmação de que o apelado estava em conluio par o menor para atividade do comércio ilegal, se trata de mera probabilidade, não havendo provas concreta que a comprovem, permanecendo apenas a posse de



duas porções de “cocaína”, como asseverado pelo apelado. (TJSP. Ap. 0035726-025.2001.8.26.0050). Para ver o acórdão na íntegra, [clique aqui](#).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33, §4º, LEI DE ENTORPECENTES. FIXAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, deram parcial provimento ao recurso, vencido parcialmente para alterar a sentença de 1º grau e fixar a pena-base no mínimo legal, eis que a quantidade de entorpecente não foi expressiva (315 micro tubos plásticos contendo 97 gramas de cocaína em pó, além de 660 invólucros plásticos em cujo interior havia cocaína, sob a forma de crack). As atenuantes relativas à confissão espontânea e a menoridade foram desconsideradas, pois a reprimenda não pode ficar abaixo do mínimo legal. Acrescida a pena, nos termos do artigo 40, inciso VI, da Lei de Drogas, em 1/6, em virtude do reconhecimento da prática delitiva juntamente com menores de idade. No mais, considerando a primariedade do réu e ausentes provas inequívocas de que se dedique a atividade criminoso e integre organização criminoso, deve ser aplicada a redução de 2/3, prevista no §4º, do artigo 33, da Lei de Drogas. A pena foi substituída por duas alternativas, consistentes em prestação de serviços à comunidade, e dez dias-multa. Também se reconheceu, conforme HC nº 0399495-95.2010.8.26.0000, e nos termos do artigo 44, §2º, combinado com os artigos 46, §3º e, 33, caput, do Código Penal, e com o artigo 126, §1ºm da Lei nº 7.210/84, “por analogia em benefício do condenado, considerar cada dia de prisão, a partir do flagrante”, “equivalente a oito horas de serviço comunitário, de sorte que, mesmo considerado o limite mínimo de metade, fixado no §4º do aludido artigo 46, acha-se cumprida a pena de uma ano, onze meses e dez dias de reclusão ora aplicada, e substituída por serviços, que poderiam ser prestados se não fosse o encarceramento do réu. (TJSP. Ap. 0009185-86.2010.8.26.0495). Para ver o acórdão na íntegra, clique [aqui](#).

**APELAÇÃO. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. INIMPUTABILIDADE. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. PRAZO MÍNIMO.**

A ré foi absolvida da prática delitiva, em razão do reconhecimento de que, em razão da dependência toxicológica severa e, estar sob o efeito da drogaera totalmente incapaz de se determinar. Assim sendo, de acordo com a perícia, nos termos dos quesitos, o douto magistrado entendeu por bem, determinar a internação da ré em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado. A 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reformou a r. decisão, para o fim de determinar que o tratamento seja ambulatorial, “dada a notória deficiência do sistema penitenciário e hospitalar, razão pela qual dou provimento AP apelo para esta finalidade, preferencialmente em unidade do denominado SUS.” (TJSP. Ap. 0021613-09.2010.8.26.0590). Para ver o acórdão na íntegra, clique [aqui](#).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CONCESSÃO DE OFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DIANTE DE NEGATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DO ARTIGO 28 DO CPP. QUESTÃO VERIFICADA NO CURSO DO PROCESSO, QUE SÓ PODE SER SOLUCIONADA PELO MAGISTRADO E NÃO POR UMA DAS PARTES. DECISÃO MANTIDA. RECLAMO NÃO PROVIDO.

A 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recuso ministerial, eis que a transação penal e a suspensão condicional do processo são direitos subjetivos, quando preenchidos os requisitos legais, e não podem ser negados por critério discricionário do representante do “Parquet”. (TJSP. RESE 9000001-54.2009.8.26.0602). Para ver o acórdão na íntegra, clique [aqui](#).

[▲Voltar ao menu](#)

TRIBUNAIS SUPERIORES: ACÓRDÃOS PROVENIENTES DE SUSTENTAÇÕES ORAIS REALIZADAS PELO NÚCLEO DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES**HABEAS CORPUS STF 109.892 SÃO PAULO****HABEAS CORPUS. 2. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE.****OCORRÊNCIA. 3.SUPERAÇÃO DA RESTRIÇÃO SUMULAR 691. 4. ORDEM CONCEDIDA.**

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a presidência do Senhor Ministro Ayres Britto na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conceder a ordem, nos termos do voto do Relator. Para ver o acórdão na íntegra, [clique aqui](#).

HC – STF 111.769 SP

EMENTA: AÇÃO PENAL. CONDENÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA DE SEGURANÇA.

DETERMINAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL, DETERMINADA DE OFÍCIO EM RECURSO EXCLUSIVO DO RÉU, QUE A NÃO REQUEREU. INADMISSIBILIDADE. COISA JULGADA SOBRE APLICAÇÃO DA PENA. DECISÃO, ADEMAIS, VICIADA POR DISPOSIÇÃO ULTRA PETITA E REFORMATIO IN PEIUS. HC CONCEDIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 525 DO SUPREMO. VOTOS VENCIDOS. NÃO É LÍCITO APLICAR MEDIDA DE SEGURANÇA EM GRAU DE RECURSO, QUANDO SÓ O RÉU TENHA RECORRIDO SEM REQUERÊ-LA.

Acórdão. Habeas corpus concedido, superada a restrição sumular 691/STF, para cassar o decreto de prisão preventiva expedido contra o paciente Adriano Anastácio da Costa, nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Para ver o acórdão na íntegra, [clique aqui](#).

Entenda o caso:

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo impetrou Habeas Corpus com pedido liminar contra decisão proferida pelo Min. Gilson Dipp (STJ) que indeferiu o pedido liminar que pleiteava o regular andamento ao recurso de apelação do réu, tendo em vista que o TJ/SP havia convertido o julgamento em diligência, a fim de que fosse instaurado incidente de insanidade mental.

A DPE alegou manifesto constrangimento ilegal, tendo em vista que o órgão acusatório não havia recorrido da sentença condenatória, e a súmula 525 do STF disciplina que é



defeso o Tribunal de Justiça determinar a realização de exame para verificar a insanidade mental.

Após inúmeras discussões a turma acolheu o pedido da Defensoria Pública por maioria de votos e concedeu a ordem, cassando a determinação de instauração de incidente de insanidade para que o tribunal julgue a apelação do paciente.

Houve sugestão unânime da Turma no sentido de que se encaminhe a matéria para à consideração da Comissão de Jurisprudência para eventual reformulação da Súmula 525

HC 112.085 - STF

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE PRIVILEGIADO. REGIME PRISIONAL INICIAL FECHADO: CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. FUNDAMENTO DA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDA ACRESCIDO ORIGINARIAMENTE PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA VEDAR A CONCESSÃO DE REGIME

ABERTO. INOVAÇÃO EM HABEAS CORPUS IMPETRADO PELA DEFESA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME DIVERSO DO FECHADO PARA O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA.

1. Não competia à Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de habeas corpus da defesa, ao considerar o art. 33 do Código Penal e ressaltar a quantidade de droga apreendida, acrescentar fundamento novo, não utilizado pela 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de justificar a fixação do regime fechado para o início do cumprimento da pena.

2. Este Supremo Tribunal Federal assentou ser inconstitucional a imposição do regime fechado para o início do cumprimento da pena, em se tratando de tráfico de entorpecente. Precedentes.

3. Ordem concedida para restabelecer o regime aberto e as respectivas condições constantes na sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP.

Decisão: a Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para restabelecer o regime aberto e as respectivas condições constantes na sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 27.11.2012. Para ver o acórdão na íntegra, [clique aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

| Novos Enunciados de Súmulas dos Tribunais

NOVOS ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO TJ-SP

- Súmula 99:** Não havendo, na área do contrato de plano de saúde, atendimento especializado que o caso requer, e existindo urgência, há responsabilidade solidária no atendimento ao conveniado entre as cooperativas de trabalho médico da mesma operadora, ainda que situadas em bases geográficas distintas.
- Súmula 100:** O contrato de plano/seguro saúde submete-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor e da Lei n. 9.656/98 ainda que a avença tenha sido celebrada antes da vigência desses diplomas legais.
- Súmula 101:** O beneficiário do plano de saúde tem legitimidade para acionar diretamente a operadora mesmo que a contratação tenha sido firmada por seu empregador ou associação de classe.
- Súmula 102:** Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS.
- Súmula 103:** É abusiva a negativa de cobertura em atendimento de urgência e/ou emergência a pretexto de que está em curso período de carência que não seja o prazo de 24 horas estabelecido na Lei n. 9.656/98.

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



- Súmula 104:** A continuidade do exercício laboral após a aposentadoria do beneficiário do seguro saúde coletivo não afasta a aplicação do art. 31 da Lei n. 9.656/98.
- Súmula 105:** Não prevalece a negativa de cobertura às doenças e às lesões preexistentes se, à época da contratação de plano de saúde, não se exigiu prévio exame médico admissional.

NOVOS ENUNCIADOS DE SÚMULAS DO STJ

- Súmula 493**
DJe 13/08/2012 É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.
- Súmula 492**
DJe 13/08/2012
RSTJ vol. 227 p. 951 O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente.
- Súmula 491**
DJe 13/08/2012
RSTJvol. 227 p. 950 É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional.
- Súmula 490**
DJe 01/08/2012
RSTJ vol. 227 p. 949 A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas.
- Súmula 489**
DJe 01/08/2012
RSTJvol. 227 p. 948 Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual.
- Súmula 487**
DJe 01/08/2012
RSTJvol. 227 p. 945 O parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência
- Súmula 486**
DJe 01/08/2012
RSTJvol. 227 p. 944 É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família.
- Súmula 482**
DJe 01/08/2012
RSTJvol. 227 p. 940 A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar.
- Súmula 481**
DJe 01/08/2012
RSTJvol. 227 p. 939 Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



Súmula 479
DJe 01/08/2012
RSTJvol. 227 p. 937

As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.

[▲ Voltar ao menu](#)